



LEI Nº 6.287, DE 28 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

§ 3º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Procuradores Gerais Adjuntos.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias por força da revisão operada nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 3º. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 7.720/2022;
PROC.: 11.281/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.286, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º O caput do art.1º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.287, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, incluídos os estatutários, os celetistas, os comissionados e os contratados temporários, do quadro geral e do quadro do magistério, da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O reajuste concedido pelo caput deste artigo, aplica-se aos aposentados e pensionistas, conforme o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Estende-se o reajuste fixado por esta Lei aos proventos e pensões, dos servidores públicos cujos cargos não possuam paridade com os existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos vigente.

§ 3º O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre a retribuição atribuída aos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município e Procuradores Gerais Adjuntos.

Art. 2º. O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias por força da revisão operada nos termos da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 3º. O reajuste ora autorizado caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.289, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um Abono, no valor de R\$ 1.000,00, por CPF, aos servidores ativos profissionais da educação, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo professores, pedagogos, coordenadores, diretores e vice-diretores.

Parágrafo Único. O servidor que tomar posse após a publicação desta Lei, não fará jus ao recebimento do abono.

Art. 2º. O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e mandato classista.

Parágrafo Único: O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de abril de 2022 e:

I - Não possui natureza salarial;

II - Não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 3º O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação desses profissionais em suas atribuições.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br